

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO

Este PROJETO BÁSICO constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando à contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação do serviço de **REFORMA DAS ESQUADRIAS DO EDIFÍCIO SEDE**, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará em Fortaleza-CE.

#### 2. JUSTIFICATIVAS

Necessidade de restauração das esquadrias (portas e janelas em alumínio e vidro) que compõem as fachadas do Edifício Sede, uma vez que, dada a idade avançada da edificação (em torno de 70 anos), o referido sistema construtivo já apresenta, em praticamente todas as duas peças, diversos tipos de patologias, sendo observados e considerados mais relevantes os problemas de empenamento, emperramento, folgas excessivas que causam infiltração de água das chuvas e, ainda, vibrações e fortes barulhos causados pelos ventos, além de ferragens, fechaduras e fechos com problemas de acionamento e sustentação.

Recentemente, houve a tentativa de licitação e contratação do objeto, o que se deu por meio do Processo nº 14675/2021-3 (tomada de preços). No entanto, o certame foi REVOGADO, seguindo as recomendações e justificativas constantes dos Pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica deste Tribunal, bem como a decisão da Presidência desta Corte exarada por meio de Despacho, todos anexados ao Estudo Técnico Preliminar constante deste Processo. Considerando as características dessa obra de engenharia, sugerimos que seja mantida a modalidade de Tomada de Preços.

#### 3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas instalações deste CONTRATANTE, localizadas a Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE.

#### 4. REFERÊNCIAS

Fazem parte deste PROJETO BÁSICO os seguintes ADENDOS:

- **ADENDO I** – PRANCHAS DE DESENHOS – Levantamento arquitetônico
- **ADENDO II** – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE TCE-CE
- **ADENDO III** – COMPOSIÇÃO DO BDI
- **ADENDO IV** – DECLARAÇÃO DE VISTORIA (facultativa)

#### 5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para a comprovação da Capacidade Técnica da CONTRATADA serão exigidos:

##### 5.1 Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional:

5.1.1 **Declaração** da LICITANTE de que apresentará, no ato da convocação para assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possui em seu quadro de funcionários, **Responsável Técnico de nível superior graduado em Arquitetura ou Engenharia Civil** (ou formação de nível superior equivalente) pelos serviços constantes na proposta, devidamente registrado no conselho de classe,

detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou documento equivalente, emitida pelo respectivo conselho de classe, respeitadas as respectivas atribuições profissionais e áreas de atuação, onde conste(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART's), ou documento equivalente, por execução de serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da contratação, reunindo as características relacionadas a seguir:

#### **a) Execução de esquadrias em alumínio e vidro em edificações de uso e porte similares.**

5.1.1.1 O Responsável Técnico, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto deste Termo de Referência e tendo em vista a natureza da atividade de **SUPERVISÃO** dos serviços a ser desempenhada pelo profissional, deverá estar habilitado obrigatoriamente nas áreas de Arquitetura ou Engenharia Civil (ou formação de nível superior equivalente).

5.1.1.2 A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

5.1.1.3 O profissional indicado pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fiscalização da CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.

OBS.: Caso a empresa apresente, no ato da licitação, Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT's), Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART's) ou outro(s) documento(s) equivalente(s), ao invés da mera declaração, será aceito para fins de comprovação de sua capacidade técnico-profissional, devendo comprovar o vínculo do(s) profissional(ais) com a empresa no ato da convocação para contratação, nas modalidades descritas acima.

#### **5.2 Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional:**

5.2.1 **Declaração** da LICITANTE de que apresentará, no ato da convocação para assinatura do Contrato, os documentos referentes ao registro ou à inscrição da LICITANTE no conselho de classe competente, em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

OBS.: Caso a empresa apresente, no ato da licitação, o comprovante de registro e quitação junto ao conselho de classe (CAU, CREA ou outro equivalente) em plena validade, ao invés da mera declaração, será plenamente aceito.

### **6. PROPOSTA DE PREÇO**

6.1 A proposta de preços formal da empresa licitante deverá apresentar, como anexo, a **planilha orçamentária**, conforme o modelo disponibilizado no ADENDO II, além do **detalhamento do BDI**, conforme o modelo disponibilizado no ADENDO III.

6.2 **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e global superiores aos da planilha orçamentária base desta licitação, constante do ADENDO II.**

6.3 Caso a licitante não apresente o detalhamento dos BDI's, fica estabelecido que foram aceitas as taxas propostas pelo TCE-CE no detalhamento constante do ADENDO III.

6.4 A planilha orçamentária deverá ser apresentada devidamente **assinada** e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras;

6.5 No ato da licitação, a licitante deverá disponibilizar a planilha orçamentária e o detalhamento do BDI em **formato impresso**. No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a planilha orçamentária da obra e o detalhamento do BDI em **formato digital**. A planilha deve ser elaborada com o software MS OFFICE EXCEL 2003 ou posterior, ou software compatível, e entregue em extensão de arquivo ".xls" (formato EXCEL ou compatível);

6.6 A empresa contratada, por ser especializada no ramo de atividade objeto da presente contratação, considera-se que a mesma analisou todos os projetos, prazos de execução, quantitativos e orçamentos da obra antes da elaboração e entrega de sua proposta orçamentária na fase de licitação. A empresa não poderá alegar, após a contratação, fatos que comprometam a boa execução do contrato, a exemplo de prazos inexecutáveis ou que os preços do orçamento base do TCE-CE são incompatíveis com os de mercado. Fatos dessa natureza deverão ser contestados por meio de pedido de impugnação ao Edital durante a fase de licitação.

6.7 A empresa contratada, por ser especializada no ramo e ter analisado todos os projetos, prazos e serviços constantes da planilha orçamentária da obra, não poderá alegar fatos relacionados à pandemia de coronavírus em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços ou prazos propostos, ou ainda alterações das especificações apresentadas nas peças técnicas. Conforme já citado anteriormente, fatos dessa natureza deverão ser contestados por meio de pedido de impugnação ao Edital durante a fase licitatória.

6.8 O regime de execução da obra é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Desse modo, a empresa contratada não poderá alegar a inexecutabilidade dos preços unitários da planilha contratada, seja por ocasião do desconto ofertado pela empresa na licitação ou quaisquer outras alegações.

## 7. VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor global orçado para a contratação das obras é de **R\$ 465.062,26 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO MIL, SESENTA E DOIS REAIS E VINTE SEIS CENTAVOS)**, conforme a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE TCE-CE constante do ADENDO II. Esse valor será o valor global máximo admitido pelo TCE-CE para o objeto a ser contratado, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários ou global superiores;

7.2 O valor global deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, fretes, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPI's, instalações, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

## 8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 O prazo previsto para execução do contrato será de **210 (duzentos e dez) dias**, distribuída da seguinte forma:

8.2.1 **165 (cento e sessenta e cinco) dias para execução dos serviços** por parte da empresa CONTRATADA, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço respectiva;



**8.2.2 45 (quarenta e cinco) dias para recebimento, por parte da Fiscalização, medição e pagamento final da obra.**

8.3 A extinção do Contrato não exclui as obrigações da CONTRATADA durante o prazo de garantia legal da obra;

## **9. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado pela Presidência do TCE-CE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. À Fiscalização do Contrato será permitida a assistência de terceiros;

9.2 Todos os serviços mencionados no Edital e seus Anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade;

9.3 A fiscalização exercida pelo TCE-CE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.4 Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

9.5 Os serviços deverão ser entregues observados os prazos, etapas do cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, acompanhados de Boletim de Medição relativo aos serviços efetivamente executados, entregue mediante recibo à FISCALIZAÇÃO, que, após análise, se manifestará conclusivamente sobre a aceitação ou não;

9.6 Em caso de conformidade, a FISCALIZAÇÃO informará à CONTRATADA a aceitação da fase e autorizará a emissão dos documentos de cobrança (medição e pagamento);

9.7 Os serviços que não estiverem em conformidade com o contratado serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, que discriminará as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento da referida comunicação, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

9.8 Ao TCE-CE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do Contrato, do Edital e seus Anexos;

9.9 À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados a nova verificação da FISCALIZAÇÃO, quando então contará novo prazo de avaliação;

9.10 Atrasos no prazo de entrega decorrentes de descumprimentos de orientações da FISCALIZAÇÃO serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

9.11 A Fiscalização determinará o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a reposição em 48 (quarenta e oito) horas, não constituindo este fato, motivação para atrasos.

## 10. ACOMPANHAMENTO DA OBRA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO

10.1 A obra será acompanhada pelo(s) Responsável(eis) Técnico(s) da CONTRATADA, cujas responsabilidades englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a CONTRATADA e o TCE-CE durante a execução do Contrato e a integração de todos os serviços;

10.2 O Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente o profissional que efetivamente assumirá a execução dos serviços de sua área de atuação e deverá participar da execução dos serviços até a conclusão do Contrato;

10.3 Caso o Responsável Técnico, no decorrer da execução dos serviços, se tornar impedido de continuar sua atividade, em face de fatos imprevistos, licença médica de longa duração, demissão ou outros e, ainda, caso se mostrar inapto na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, não cumprimento das orientações repassadas pela FISCALIZAÇÃO, dentre outros, deverá ser substituído pela CONTRATADA, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo TCE-CE;

10.4 Somente será admitida a substituição do Responsável Técnico cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenha contribuído para a classificação da CONTRATADA no processo licitatório por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica, devidamente comprovadas, equivalente ou superior à do profissional substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico. Para a sua efetivação a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo TCE-CE;

10.5 Aprovada a substituição, a CONTRATADA deverá entregar ao TCE-CE a baixa da ART do Responsável Técnico que será substituído, bem como a entrega da ART de substituição do profissional responsável pelas atividades;

10.6 O Responsável Técnico da CONTRATADA deverá acompanhar o serviço durante toda a execução do Contrato, devendo gerenciar todo o serviço e zelar pela segurança dos operários e dos usuários da edificação.

## 11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1 **Em até 5 (cinco) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONTRATADA deverá apresentar CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO para a execução da obra**, que será objeto de análise e aprovação pela FISCALIZAÇÃO, podendo ser modificado para atender às necessidades do TCE-CE. Nesta fase será considerada, também, a adequação entre as parcelas financeiras pretendidas e a disponibilidade orçamentária. Caso o TCE-CE entenda haver desequilíbrio, o cronograma poderá ser alterado;

11.2 O cronograma físico-financeiro aprovado pelo TCE-CE passará a ser parte integrante do Contrato;

11.3 A CONTRATADA deverá conduzir a obra contínua e regularmente, dentro do cronograma estabelecido. Ocorrendo qualquer atraso nas etapas de serviços programados, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento na equipe de operários no canteiro de obras, e/ou aumento de horários (turnos) de trabalho, cabendo à CONTRATADA o ônus das despesas adicionais.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 **Providenciar, em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço:**

**12.1.1 Anotação (ou Registro) de Responsabilidade Técnica - ART (ou RRT), ou documento de responsabilidade técnica equivalente, junto ao CREA-CE, CAU-CE, ou conselho de classe equivalente, e seu respectivo comprovante de pagamento;**

**12.1.2 Cronograma Físico-Financeiro;**

**12.1.3 Matrícula CEI da obra (cadastro da obra junto ao INSS / Receita Federal);**

**12.1.4 Garantia da obra.** Caso a empresa opte pela modalidade de seguro-garantia, apresentar também o respectivo comprovante de pagamento do prêmio.

OBS.: caso os prazos para emissão de quaisquer dos documentos acima descritos pelos órgãos competentes sejam superiores ao prazo de entrega definido pelo TCE-CE, a empresa deverá apresentar o protocolo de abertura, permanecendo a obrigatoriedade de entrega do documento tão logo seja emitido, ficando a cargo da Fiscalização o seu acompanhamento e cobrança à empresa.

12.2 Se fazer representar por técnico especializado, em visita prévia aos locais onde serão executados os serviços, para conhecimento das características, dificuldades e condições especiais para realização dos mesmos, quando serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos adicionais à presente especificação;

12.3 Encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nomes e números das identidades dos funcionários que executarão os serviços, atualizando essa lista a cada novo empregado que for contratado ou dispensado;

12.4 Manter os funcionários devidamente identificados e trajados de forma condizente com o serviço a executar;

12.5 Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação e/ou qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, com a devida fundamentação, e submetidos à análise da Fiscalização;

12.6 Obedecer as normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

12.7 Responsabilizar-se totalmente pela guarda e conservação de seus materiais, ferramentas e equipamentos, não podendo esse serviço ficar a cargo da CONTRATANTE;

12.8 Diligenciar para que seus funcionários trabalhem com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, segundo as normas vigentes, bem como frente ao grau de nocividade química presente em alguns produtos a serem manipulados no canteiro, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas o seu fornecimento. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento dos prazos originalmente pactuados no cronograma de execução;

12.8.1 Os equipamentos de proteção individual a serem exigidos durante toda a execução da obra, sem prejuízo de outros que porventura se façam necessários, são os seguintes:

- Uniformes;
- Botas;
- Luvas;
- Capacetes;

- Óculos;
- Protetor auricular; e,
- Máscara.

12.9 Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e dar pronto atendimento às suas reclamações;

12.10 Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE todas as intenções de substituição de materiais e equipamentos especificados por outros ditos equivalentes, podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento equivalente que tenha sido utilizado e/ou instalado sem aprovação prévia, incluindo-se o refazimento de serviços cujo insumo principal (por exemplo, aditivo de argamassa) utilizado encontrar-se em idêntica situação;

12.11 Apresentar cronograma físico-financeiro detalhado da execução dos serviços, observando o prazo determinado;

12.12 Substituir os materiais e corrigir os serviços executados não aceitos pela CONTRATANTE;

12.13 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

12.14 Proteger adequadamente todos os móveis e utensílios da CONTRATANTE que estiverem no local do serviço e/ou em seus acessos, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos no patrimônio público envolvido e/ou de terceiros;

12.15 Executar a obra de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com as especificações, normas pertinentes e demais disposições constantes do Edital de licitação;

12.16 Fornecer todos os materiais, novos e, de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade, manutenibilidade e que possibilitem a competição no mercado, indispensáveis à boa execução da obra e que satisfaçam às normas pertinentes, especificações e instruções dos respectivos fabricantes;

12.17 Fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, todo os materiais e equipamentos, bem como toda a mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na obra, devendo os serviços serem executados por profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO;

12.18 Fornecer todos os materiais, mão-de-obra e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;

12.19 Assumir as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras;

12.20 Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados e, na obra, as contribuições previdenciárias, do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o Contrato;

12.21 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;

12.22 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TCE-CE;

12.23 Permitir, à FISCALIZAÇÃO e àqueles a quem o TCE-CE formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;

12.24 Apresentar, sempre que solicitado pelo TCE-CE, qualquer documento comprobatório de regularidade de execução da obra, bem como os relativos aos encargos com o pessoal empregado;

12.25 Acatar a determinação da FISCALIZAÇÃO, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com as especificações;

12.26 Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;

12.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do TCE-CE, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;

12.28 Obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;

12.29 Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

12.30 Dar baixa na ART de execução (ou documento equivalente) e na Matrícula CEI da obra quando da sua conclusão.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

13.1 Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.

13.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.4 Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações e das pessoas.

13.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.6 Colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados.

13.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

13.8 Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

#### **14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA**

14.1 O recebimento da obra obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas a e b e seus parágrafos, e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

**14.2 Concluída a obra, a CONTRATADA notificará o TCE-CE por meio de Ofício entregue à FISCALIZAÇÃO;**

14.3 Recebida a notificação da conclusão da obra, o TCE-CE procederá ao Recebimento de Obra;

**14.4 O prazo de Recebimento Provisório da obra será de até 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento de comunicação escrita da CONTRATADA;

14.5 Em seguida, a Comissão de Recebimento de Obra realizará vistoria para verificação da qualidade e do quantitativo do serviço executado e sua consequente aceitação;

14.6 Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também, os serviços executados pela CONTRATADA que não atenderem às especificações ou condições avençadas, serão recusados pela equipe de Recebimento de Obra e deverão ser substituídos ou refeitos, no prazo de até 10 (dez) dias, com nova notificação à FISCALIZAÇÃO quando do seu término;

**14.7 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições do Contrato, a equipe de Recebimento de Obra receberá definitivamente a obra, lavrando o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade competente do TCE-CE;

14.8 O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

#### **15. NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

15.1 As medições serão realizadas **mensalmente**, ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma físico-financeiro aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços e considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período;

15.2 Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado;

**15.3 Não será realizada, sob hipótese alguma, a medição e o pagamento de materiais e/ou equipamentos adquiridos constantes de serviços ainda não executados pela CONTRATADA;**

15.4 As medições e pagamentos serão realizados por percentuais de serviços concluídos, não sendo aplicável a medição de itens isolados da sua mão-de-obra ou simplesmente extraindo-se o seu valor da composição de custos unitários;

**15.5 Na conclusão da obra, e por ocasião de seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO poderá reter um percentual de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato e/ou de seus serviços, que**

**somente será(ão) medido(s) e pago(s) após a realização de verificações, ensaios e/ou testes que indiquem o perfeito funcionamento do(s) serviço(s) em questão;**

15.6 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;

15.7 Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO e para que o TCE-CE possa efetuar o devido pagamento, nos termos do Edital e do Contrato, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

## **16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02100001.01.122.211.11399.15.44905100.1.00.00.0.20-103**

## **17. GARANTIA**

17.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, comprovante de GARANTIA, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que será liberado somente após o término da vigência do Contrato ou, ainda, na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

17.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia prevista acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

17.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, a título de garantia; bloqueio que não gera nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

17.1.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, substituir o bloqueio efetuado com base no item 17.1.2 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.1.4 O quanto disposto no item 18.1.1 deve ser observado também quando da reposição da garantia, sempre que a contratada for notificada para isso.

17.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

17.2.1 A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, além da quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do

Contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

**17.3 A vigência da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.**

**17.4 Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.**

**17.4.1 Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.**

17.5 Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

b) no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

17.6 Independentemente da modalidade de garantia escolhida, ela assegurará o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.6.1 Se apresentada na modalidade seguro-garantia, tal somente será aceita se a apólice contemplar todos os eventos indicados no item 17.6.

17.7 No caso de garantia prestada em dinheiro, devem ser observadas, para fins de depósito, as mesmas condições de pagamento constantes da cláusula vigésima deste Projeto Básico.

## **18. DAS PENALIDADES**

18.1 Por ilícitos cometidos na licitação ou na execução do Contrato, este Tribunal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de:

a) **até 0,33% ao dia sobre o valor global do Contrato**, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) **até 10,0 % cumulativo com a letra “a” deste inciso, sobre o valor global do Contrato**, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias.



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

18.4 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

18.5 O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

#### **19. VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)**

19.1 A visita para realização de vistoria ao local onde serão realizados os serviços técnicos, **que é facultativa**, deverá ser previamente solicitada pelo telefone (85) 3488-4824, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas. A visita deverá ser realizada por arquiteto, engenheiro ou técnico de edificações, autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços, caso não seja ele mesmo que participe da vistoria.

19.2 A visita tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes.

**19.3 Na opção da não realização da visita, o contratado não poderá alegar desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimos futuros.**

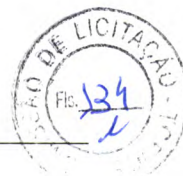
19.4 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.

19.5 Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, informações complementações e consultorias técnicas por acaso omitidas nos projetos, mas implícitas e necessárias ao perfeito e completo detalhamento dos projetos em questão.

**ADENDO I**

**PRANCHAS DE DESENHOS  
(LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO)**

(Disponível em meio digital no site [www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes))



**ADENDO II**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE TCE-CE**

(Disponível em meio digital no site [www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes))

### ADENDO III

#### COMPOSIÇÃO DO BDI

A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos licitantes com custos unitários de cada item de serviço.

O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, **sendo necessário a apresentação do detalhamento da sua composição quando a assinatura do Contrato.**

Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base na fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

A fórmula proposta pelo Tribunal para cálculo do BDI é:

$$\text{BDI} = [(1/(1-\text{IMP})) * (1+\text{ADM}) * (1+\text{DEF}) * (1+\text{RIS}) * (1+\text{LB}) - 1] * 100$$

onde:

IMP = impostos incidentes sobre o faturamento;

ADM = despesas administrativas (adm. central);

DEF = despesas financeiras, seguros e garantias;

RIS = riscos e imprevistos;

LB = lucro bruto.

A parcela "IMP" deverá considerar os valores de PIS, COFINS e ISS.

No caso do orçamento estimado pelo Tribunal, foram adotados os seguintes valores, que conduziram a um **BDI de 20,00%**:

IMP = 5,65%;

ADM = 5,00%;

DEF = 0,50%, (0,30% referente a despesas financeiras e 0,20% referente a seguros e garantias);

RIS = 0,35%;

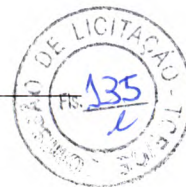
LB = 6,92%.

Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram:

ISS = 2,00% (5% sobre mão-de-obra, considerada como 40% do total)

PIS = 0,65%;

COFINS = 3,00%.



**ADENDO IV**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ  
TOMADA DE PREÇOS Nº ??/2021**

**Nome da empresa:**

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor da Tomada de Preços Nº 3/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação do serviço de **REFORMA DAS ESQUADRIAS DO EDIFÍCIO SEDE**, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em Fortaleza-CE, com o fornecimento de toda a mão-de-obra, equipamentos, peças e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição. Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Responsável Técnico da empresa, abaixo identificado, todos os locais de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

\_\_\_\_\_  
Empresa

\_\_\_\_\_  
CNPJ

\_\_\_\_\_  
Endereço

\_\_\_\_\_  
Telefone/Fax

\_\_\_\_\_  
E-mail

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico  
(Nome e Registro no Conselho Profissional)

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da Empresa

\_\_\_\_\_  
Tribunal de Contas do Estado do Ceará

**OBS.:**

1. Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação, caso a empresa opte por realizar a visita técnica, que é facultativa.
2. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, não há necessidade de entrega dessa declaração.
3. Na opção da não realização da visita técnica, o contratado não poderá alegar futuramente desconhecimentos das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços ou prazos propostos.